

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
 & Comitê

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 06 de outubro de 2022

Presidente: *[Assinatura]*

Ao Oficial Legislativo  
 para processamento  
 06/10/22  
*[Assinatura]*

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 109/2022-P

Dois Córregos, 06 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Dois Córregos  
 PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
 1571        06/10/22 09:39    109/2022  
*Protocolado por Secretária*

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
 Em 24 OUT 2022  
*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O PAGAMENTO, EM CARÁTER ESPECIAL E ÚNICO, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUE TRATA A LEI Nº 4.549/2019, ALÉM DAQUELE PRECONIZADO NA NORMA REFERENCIADA, MEDIANTE O USO DE RECURSOS REMANESCENTES DE 2021 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Municipal nº 4.549/2019, possibilita o pagamento de incentivo referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde - QUALIFAR-SUS, instituído para contribuir com o aprimoramento, a implementação e a integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde.

Um dos objetivos do programa é a implantação de atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, mediante a efetivação mensal da correta transmissão de dados referente ao registro de estoque, entrada, saída e dispensação dos medicamentos e insumos referentes ao RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Especiais.

Outro é a melhoria das condições dos locais onde ocorre a dispensação de medicamentos, isto é, dotando-os de plenas condições de trabalho, tanto para os servidores como para as pessoas atendidas.

Uma terceira finalidade é criar meios e condições para que as pessoas atendidas tenham um serviço de melhor qualidade também do ponto de vista da orientação e da atenção dispensadas em suas necessidades, decorrendo daí o incentivo financeiro.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP  
 - e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
 PELO OF. N.º 125 / 2022  
 DE 24 OUT 2022  
*[Assinatura]*  
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

São recursos, os do QUALIFAR-SUS, transferidos ao município para serem utilizados exclusivamente no âmbito do programa, sendo vedado o emprego para aquisição de medicamentos e insumos.

Portanto, podem ser destinados à aquisição de equipamentos e mobiliários para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias de Atenção Básica dos municípios.

Outrossim, parte pode ser empregada na modalidade incentivo financeiro, como forma de incentivar aos profissionais farmacêuticos que nele atuam a fortalecer os propósitos do programa, dentre os quais, como expresse, a melhoria da atenção aos pacientes que se utilizam dos medicamentos dispensados pelo município.

Este incentivo financeiro, porém, ocorre em forma de gratificação, não condicionada à obrigação contratual, concedida ao servidor como inventivo e reconhecimento à sua dedicação ou como prêmio pelos resultados do trabalho realizado.

A lei que instituiu o percentual de 40% do valor anual recebido, para repasse aos servidores, representou o reconhecimento pelo trabalho realizado, que em Dois Córregos tem feito extraordinária diferença no atendimento à população, especialmente a mais carente, inclusive com assistência e orientação em residências para as pessoas que necessitam dessa atenção especial.

Decorre que no exercício de 2021 e anteriores, mesmo com o pagamento dos 40% e a utilização para a outra finalidade, a aquisição de equipamentos, não foi possível gastar a totalidade dos recursos recebidos.

Dessa forma, para que não haja devolução, se busca destinar, complementarmente, a sobra, para os servidores, na forma da legislação principal.

Para tanto, se faz necessária autorização legislativa especial, razão pela qual se apresenta o presente projeto de lei.

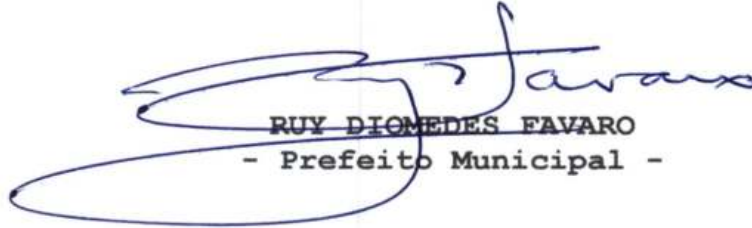




**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 108, DE 2022

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O PAGAMENTO, EM CARÁTER ESPECIAL E ÚNICO, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUE TRATA A LEI N° 4.549/2019, ALÉM DAQUELE PRECONIZADO NA NORMA REFERENCIADA, MEDIANTE O USO DE RECURSOS REMANESCENTES DE 2021 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei n° 4.549/2019, em caráter especial e em parcela única, além daquele preconizado na norma referenciada, no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fazendo uso de recursos remanescentes de 2021 e de exercícios anteriores.

**Art. 2°** O pagamento a que alude o artigo anterior também terá caráter de incentivo financeiro a título de pró-labore e alcançará tão somente os servidores ativos, ocupantes do emprego de Farmacêutico, que atuaram até o final do exercício de 2021, mediante utilização dos recursos do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

**Art. 3°** A forma de repartição dos recursos observará a normatização prevista na Lei n° 4.549/2019, no que couber e não conflitar com o disposto na presente lei.

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

**Art. 6º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o PPA e a LDO, para adequá-los à presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e dois.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

